



NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
LUIS CARLOS PINTO DIAS	873703	GESTOR
MARCELO SOUSA VIANA	1027945	FISCAL
JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA GARCÉZ	0333161	SUPLENTE FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 2012

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 03 DE ABRIL DE 2012

Normatiza e disciplina, nas delegacias subordinadas à Superintendência de Polícia Civil do Interior, o serviço público policial civil dos Plantões das Delegacias Regionais da Polícia Civil, em observância aos princípios norteadores da administração pública, visando a satisfação da sociedade em geral.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância à Lei n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão nas Delegacias Regionais da Superintendência de Polícia Civil do Interior, conforme adiante se segue:

CAPÍTULO: I DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL PLANTONISTA

Art. 1º. É considerado servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, o servidor público do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrante da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia Civil), lotado em qualquer das unidades diretamente subordinadas a SPCI.

§ 1º As unidades a que se refere o caput estão previstas no Decreto n.º 22.925, de 05 de janeiro de 2007 e são as seguintes:

Primeira Delegacia Regional – ROSÁRIO
Delegacia de Polícia Civil de Axixá
Delegacia de Polícia Civil de Bacabeira
Delegacia de Polícia Civil de Cachoeira Grande
Delegacia de Polícia Civil de Humberto de Campos
Delegacia de Polícia Civil de Icatu
Delegacia de Polícia Civil de Morros
Delegacia de Polícia Civil de Presidente Juscelino
Delegacia de Polícia Civil de Primeira Cruz
Delegacia de Polícia Civil de Rosário
Delegacia da Mulher de Rosário
Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita
Delegacia de Polícia Civil de Santo Amaro do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Barreirinhas

Segunda Delegacia Regional – ITAPECURU-MIRIM
Delegacia de Polícia Civil de Anajatuba
Delegacia de Polícia Civil de Cantanhede
1º Distrito Policial de Itapecuru-Mirim
2º Distrito Policial de Itapecuru-Mirim
Delegacia da Mulher de Itapecuru-Mirim
Delegacia de Polícia Civil de Matões do Norte
Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte
Delegacia de Polícia Civil de Nina Rodrigues
Delegacia de Polícia Civil de Pirapemas
Delegacia de Polícia Civil de Presidente Vargas
Delegacia de Polícia Civil de Vargem Grande
Terceira Delegacia Regional – CHAPADINHA
Delegacia de Polícia Civil de Água Doce do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Anapurus
Delegacia de Polícia Civil de Araióses
Delegacia de Polícia Civil de Belágua
Delegacia de Polícia Civil de Brejo
Delegacia de Polícia Civil de Buriti
1º Distrito Policial de Chapadinha
2º Distrito Policial de Chapadinha
Delegacia da Mulher de Chapadinha
Delegacia de Polícia Civil de Magalhães de Almeida
Delegacia de Polícia Civil de Mata Roma
Delegacia de Polícia Civil de Milagres do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Paulino Neves
Delegacia de Polícia Civil de Santa Quitéria do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Santana do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de São Benedito do Rio Preto
Delegacia de Polícia Civil de São Bernardo
Delegacia de Polícia Civil de Tutóia
Delegacia de Polícia Civil de Urbano Santos
Quarta Delegacia Regional – CODÓ
1º Distrito Policial de Codó
2º Distrito Policial de Codó
Delegacia da Mulher de Codó
1º Distrito Policial de Coroatá
2º Distrito Policial de Coroatá
Delegacia de Polícia Civil de Pitoró
Delegacia de Polícia Civil de Timbiras
Quinta Delegacia Regional – PINHEIRO
Delegacia de Polícia Civil de Alcântara
Delegacia de Polícia Civil de Apicum-Açu
Delegacia de Polícia Civil de Bacuri
Delegacia de Polícia Civil de Bequimão
Delegacia de Polícia Civil de Cedral
Delegacia de Polícia Civil de Central do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Cururupu
Delegacia de Polícia Civil de Guimarães
Delegacia de Polícia Civil de Mirinzal
Delegacia de Polícia Civil de Pedro do Rosário
Delegacia de Polícia Civil de Peri-Mirim
1º Distrito Policial de Pinheiro
2º Distrito Policial de Pinheiro
Delegacia da Mulher de Pinheiro
Delegacia de Polícia Civil de Porto Rico do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Presidente Sarney
Delegacia de Polícia Civil de Santa Helena
Delegacia de Polícia Civil de Serrano do Maranhão
Delegacia de Polícia Civil de Turiaçu
Delegacia de Polícia Civil de Turilândia
Delegacia de Polícia Civil de Palmeirândia
Sexta Delegacia Regional – VIANA
Delegacia de Polícia Civil de Arari
Delegacia de Polícia Civil de Bacurituba
Delegacia de Polícia Civil de Cajapió



1º Distrito Policial de Cajari
 2º Distrito Policial de Cajari
 Delegacia de Polícia Civil de Matinha
 Delegacia de Polícia Civil de Olinda Nova do Maranhão
 1º Distrito Policial de Penalva
 2º Distrito Policial de Penalva
 1º Distrito Policial de São Bento
 2º Distrito Policial de São Bento
 1º Distrito Policial de São João Batista
 2º Distrito Policial de São João Batista
 Delegacia de Polícia Civil de São Vicente de Férrer
 1º Distrito Policial de Viana
 2º Distrito Policial de Viana
 Delegacia da Mulher de Viana
 Delegacia de Polícia Civil de Vitória do Mearim
 Sétima Delegacia Regional – SANTA INÊS
 Delegacia Polícia Civil de Alto Alegre do Pindaré
 Delegacia de Polícia Civil de Bela Vista do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim
 Delegacia de Polícia Civil de Igarapé do Meio
 Delegacia de Polícia Civil de Monção
 Delegacia de Polícia Civil de Pindaré Mirim
 Delegacia de Polícia Civil de Pio XII
 1º Distrito Policial de Santa Inês
 2º Distrito Policial de Santa Inês
 Delegacia da Mulher de Santa Inês
 Delegacia de Homicídio de Santa Inês
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator
 1º Distrito Policial de Santa Luzia do Tide
 2º Distrito Policial de Santa Luzia do Tide
 Delegacia de Polícia Civil de São João do Caru
 Delegacia de Polícia Civil de Satubinha
 Delegacia de Polícia Civil de Tufilândia
 Delegacia de Polícia Civil de Buriticupu
 Oitava Delegacia Regional – ZÉ DOCA
 Delegacia de Polícia Civil de Amapá do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Araganã
 Delegacia de Polícia Civil de Boa Vista do Gurupi
 Delegacia de Polícia Civil de Cândido Mendes
 Delegacia de Polícia Civil de Carutapera
 Delegacia de Polícia Civil de Centro do Guilherme
 Delegacia de Polícia Civil de Centro Novo do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Godofredo Viana
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Newton Bello
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Nunes Freire
 Delegacia de Polícia Civil de Junco do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Luís Domingues
 Delegacia de Polícia Civil de Maracaçumé
 Delegacia de Polícia Civil de Maranhãozinho
 Delegacia de Polícia Civil de Nova Olinda do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Presidente Médici
 1º Distrito Policial de Santa Luzia do Paruá
 2º Distrito Policial de Santa Luzia do Paruá
 Delegacia de Polícia Civil de Zé Doca
 Delegacia da Mulher de Zé Doca
 Nona Delegacia Regional – AÇAILÂNDIA
 1º Distrito Policial de Açailândia
 2º Distrito Policial de Açailândia
 3º Distrito Policial de Açailândia
 Delegacia da Mulher de Açailândia
 Delegacia de Homicídios de Açailândia
 Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas
 Delegacia de Polícia Civil de Cidelândia
 Delegacia de Polícia Civil de Itinga do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Brejão
 Delegacia de Polícia Civil de São Pedro da Água Branca
 Delegacia de Polícia Civil de Vila Nova dos Martírios

Décima Delegacia Regional – IMPERATRIZ
 Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Buritirana
 Delegacia de Polícia Civil de Campestre do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Davinópolis
 Delegacia de Polícia Civil de Estreito
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Edison Lobão
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Ribamar Fiquene
 1º Distrito Policial de Imperatriz
 2º Distrito Policial de Imperatriz
 3º Distrito Policial de Imperatriz
 4º Distrito Policial de Imperatriz
 5º Distrito Policial de Imperatriz
 Delegacia da Mulher de Imperatriz
 Delegacia de Roubos e Furtos de Imperatriz
 Delegacia de Acidentes de Trânsito de Imperatriz
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Imperatriz
 Delegacia de Homicídio de Imperatriz
 Delegacia de Entorpecentes de Imperatriz
 Delegacia de Proteção ao Idoso de Imperatriz
 Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública de Imperatriz
 Delegacia de Polícia Civil de João Lisboa
 Delegacia de Polícia Civil de Lajeado Novo
 Delegacia de Polícia Civil de Montes Altos
 Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco
 Subdelegacia Regional de Porto Franco
 Delegacia de Polícia Civil de São João do Paraíso
 Delegacia de Polícia Civil de Senador La Roque
 Delegacia de Polícia Civil de Sítio Novo
 Décima Primeira Delegacia Regional – BALSAS
 Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba
 1º Distrito Policial de Balsas
 2º Distrito Policial de Balsas
 Delegacia da Mulher de Balsas
 Delegacia de Homicídios de Balsas
 Delegacia de Polícia Civil de Carolina
 Delegacia de Polícia Civil de Feira Nova do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Fortaleza dos Nogueiras
 Delegacia de Polícia Civil de Loreto
 Delegacia de Polícia Civil de Nova Colinas
 Delegacia de Polícia Civil de Riachão
 Delegacia de Polícia Civil de Sambaíba
 Delegacia de Polícia Civil de São Félix de Balsas
 Delegacia de Polícia Civil de São Pedro dos Crentes
 Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo das Mangabeiras
 Delegacia de Polícia Civil de Tasso Fragoso
 Décima Segunda Delegacia Regional – SÃO JOÃO DOS PATOS
 Delegacia de Polícia Civil de Barão de Grajaú
 Delegacia de Polícia Civil de Benedito Leite
 Delegacia de Polícia Civil de Buriti Bravo
 Delegacia de Polícia Civil de Lagoa do Mato
 Delegacia de Polícia Civil de Mirador
 Delegacia de Polícia Civil de Nova Iorque
 Delegacia de Polícia Civil de Paraibano
 Delegacia de Polícia Civil de Passagem Franca
 Delegacia de Polícia Civil de Pastos Bons
 Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Azeitão
 Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de São João dos Patos
 Delegacia da Mulher de São João dos Patos
 Delegacia de Polícia Civil de Sucupira do Norte
 Delegacia de Polícia Civil de Sucupira do Riachão
 Décima Terceira Delegacia Regional – PRESIDENTE DUTRA
 Delegacia de Polícia Civil de Colinas
 Subdelegacia Regional de Colinas
 Delegacia de Polícia Civil de Dom Pedro
 Delegacia de Polícia Civil de Fortuna



Delegacia de Polícia Civil de Gonçalves Dias
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Archer
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Eugênio Barros
 Delegacia de Polícia Civil de Governador Luiz Rocha
 Delegacia de Polícia Civil de Graça Aranha
 Delegacia de Polícia Civil de Jatobá
 Delegacia de Polícia Civil de Joselândia
 1º Distrito Policial de Presidente Dutra
 2º Distrito Policial de Presidente Dutra
 Delegacia da Mulher de Presidente Dutra
 Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio dos Lopes
 Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de São José dos Basfios
 Delegacia de Polícia Civil de Senador Alexandre Costa
 Delegacia de Polícia Civil de Tuntum
 Delegacia de Polícia Civil de Santa Filomena do Maranhão
 Décima Quarta Delegacia Regional - PEDREIRAS
 Delegacia de Polícia Civil de Bernardo do Mearim
 Delegacia de Polícia Civil de Capinzal do Norte
 Delegacia de Polícia Civil de Esperantinópolis
 Delegacia de Polícia Civil de Igarapé Grande
 Delegacia de Polícia Civil de Lago da Pedra
 Delegacia de Polícia Civil de Lago do Junco
 Delegacia de Polícia Civil de Lago dos Rodrigues
 Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Grande do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Lima Campos
 1º Distrito Policial de Pedreiras
 2º Distrito Policial de Pedreiras
 Delegacia da Mulher de Pedreiras
 Delegacia de Polícia Civil de Poção de Pedras
 Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo do Doca Bezerra
 Delegacia de Polícia Civil de São Roberto
 Delegacia de Polícia Civil de Trizidela do Vale
 Décima Quinta Delegacia Regional – BARRA DO CORDA
 Delegacia de Polícia Civil de Arame
 1º Distrito Policial de Barra do Corda
 2º Distrito Policial de Barra do Corda
 Delegacia da Mulher de Barra do Corda
 Delegacia de Polícia Civil de Fernando Falcão
 Delegacia de Polícia Civil de Formosa da Serra Negra
 1º Distrito Policial de Grajaú
 2º Distrito Policial de Grajaú
 Delegacia de Polícia Civil de Itaipava do Grajaú
 Delegacia de Polícia Civil de Genipapo dos Vieiras
 Décima Sexta Delegacia Regional – BACABAL
 Delegacia de Polícia Civil de Altamira do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre do Maranhão
 1º Distrito Policial de Bacabal
 2º Distrito Policial de Bacabal
 Delegacia da Mulher de Bacabal
 Delegacia de Homicídio de Bacabal
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Bacabal
 Delegacia de Polícia Civil de Bom Lugar
 Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Areia
 Delegacia de Polícia Civil de Conceição do Lago-Açu
 Delegacia de Polícia Civil de Lago Verde
 Delegacia de Polícia Civil de Marajá do Sena
 Delegacia de Polícia Civil de Olho D'Água das Cunhãs
 Delegacia de Polícia Civil de Paulo Ramos
 Delegacia de Polícia Civil de São Luís Gonzaga do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de São Mateus do Maranhão
 Delegacia de Polícia Civil de Vitorino Freire
 Décima Sétima Delegacia Regional – CAXIAS
 Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cunha
 Delegacia de Polícia Civil de Aldeias Altas
 1º Distrito Policial de Caxias
 2º Distrito Policial de Caxias

3º Distrito Policial de Caxias
 Delegacia da Mulher de Caxias
 Delegacia de Homicídio de Caxias
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Caxias
 Delegacia de Polícia Civil de Coelho Neto
 Delegacia de Polícia Civil de Duque Bacelar
 Delegacia de Polícia Civil de São João do Sóter
 Décima Oitava Delegacia Regional – TIMON
 Delegacia de Polícia Civil de Matões
 Delegacia de Polícia Civil de Parnarama
 1º Distrito Policial de Timon
 2º Distrito Policial de Timon
 3º Distrito Policial de Timon
 4º Distrito Policial de Timon
 Delegacia da Mulher de Timon
 Delegacia de Homicídio de Timon
 Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator de Timon

Art. 2º. Os plantões dos finais de semana serão realizados nas sedes das Delegacias Regionais e, excepcionalmente, de forma motivada e autorizada, pelo Delegado Regional, Superintendente de Polícia Civil do Interior e Delegada Geral nas demais unidades de polícia judiciária do interior.

Art. 3º. Todos os Delegados de Polícia Civil pertencentes à respectiva Delegacia Regional deverão participar da escala de plantão dos finais de semana, na sede das Delegacias Regionais, devendo ser observada as exceções constantes no artigo anterior.

Art. 4º. As Unidades de Polícia Judiciária fora da sede da Delegacia Regional deverão, sempre que possível, permanecer com Investidores de Polícia Civil de Plantão, durante os finais de semana, os quais deverão comunicar toda apresentação de presos e ocorrências relevantes ao delegado plantonista da Delegacia Regional.

Art. 5º. Após os plantões do final de semana os Delegados, Escrivães, Comissários e Investigadores terão folgas, sendo que estas nunca deverão exceder 72hs.

Art. 6º. Não comporão a escala de plantão os servidores que se encontrem afastados das suas funções habituais pelos motivos estabelecidos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão) e ainda os que estiverem nas seguintes condições:

I - exercício de presidência de entidade de classe de qualquer das categorias de servidores da Polícia Civil;

II - participantes de curso de capacitação profissional em tempo integral, de interesse da Instituição, durante o período de realização do curso;

III - instrutores e demais servidores que estejam à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública, durante o período de realização dos cursos de formação profissional e/ou congêneres;

IV - em missão especial ou viagem de serviço, devidamente autorizada pelo Superintendente de Polícia Civil do Interior, Delegada Geral, Secretário de Estado de Segurança Pública ou Governador do Estado.

CAPÍTULO: II DOS DIREITOS DO PLANTONISTA

Art. 7º. São direitos do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):



I - permutar plantões, esporadicamente, desde que com anuência do Delegado Regional para os Delegados de Polícia, e dos Delegados Plantonistas respectivos, quando se tratar de permuta entre policiais civis ou escrivães;

II - ao Delegado de Polícia, solicitar ao Delegado Regional a substituição de um dos policiais civis da sua equipe, desde que motivadamente e esporadicamente;

III - convocação para participar de diligências específicas, por parte do Delegado de Plantão, de outros policiais que estiverem de plantão nas Unidades de Polícia Judiciária da sua circunscrição, o que deverá ser feito sempre com a devida cautela.

CAPÍTULO: III DOS DEVERES DO PLANTONISTA

Art. 8º. São deveres do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Maranhão):

I - cumprir integralmente a escala de plantão e os horários de entrada e saída dos plantões;

II - deixar o plantão somente após a chegada do Delegado Regional ou de um Delegado de Polícia Civil designado por este na sede. Havendo atraso destes, o substituído deverá comunicar este fato à SPCI fazendo constar em seu relatório;

III - zelar e fazer zelar pelo acervo e instalações do plantão;

IV - comunicar ao Delegado Regional a impossibilidade da presença ao plantão com antecedência necessária que permita a sua substituição;

V - registrar as ocorrências, através do escrivão ou outro policial designado, em livro próprio ou diretamente no computador, expedindo em seguida, caso solicitado, certidão do registro, que deve ser assinada pelo comunicante, pelo escrivão e pelo policial registrante, antes de ser entregue ao comunicante;

VI - encaminhar alimentação aos policiais que estiverem de serviço nos hospitais situados na circunscrição do respectivo plantão, conforme a necessidade;

VII - comunicar de imediato ao Delegado Regional toda e qualquer ocorrência administrativa ou criminal que envolva policiais civis.

Art. 9º. São deveres do Delegado de Polícia plantonista, dentre outros:

I - comparecer, impreterivelmente, aos locais de crimes, para as providências previstas no art. 6º do CPP, observado o disposto nas Portarias n.º 015/2006-SSP e 072/2007-SESEC;

II - certificar-se da real necessidade da Perícia, para, só então, requisitá-la, com a elaboração de quesitos para elucidação dos fatos;

III - fazer constar, de forma legível, nos ofícios de requisições periciais (ICRIM e/ou IML), o seu nome completo, matrícula e sua assinatura, bem como indicar para qual Delegacia de Polícia o laudo definitivo deverá ser encaminhado;

IV - entregar diretamente ao responsável pela perícia o respectivo ofício de requisição;

CAPÍTULO: IV DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 10. A escala de cada plantão central, composta, preferencialmente, de 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) Escrivão e 03 (três) Investigadores de Polícia Civil e/ou Comissários, será elaborada pelo Delegado Regional e divulgada com a antecedência necessária para o conhecimento de todos.

Parágrafo Único. A Delegacia Regional manterá escala extraordinária de sobreaviso para suprir as faltas que venham a acontecer nos plantões por motivos justificados (férias, doença, licença, etc), composta por um Delegado, um Escrivão e dois Investigadores e/ou Comissário, elaborada nos moldes da escala principal.

Art. 11. Verificada a ausência do plantonista, por motivo de força maior, sem prévia comunicação ou, caso a necessidade de sua ausência ocorra durante o período de plantão, o Delegado Regional acionará e designará o plantonista extraordinário para cobrir tal ausência.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência do policial civil ao local do plantão sem autorização expressa do Delegado Regional ou plantonista, salvo nos casos inerentes ao próprio plantão.

Art. 12. Os plantonistas das escalas ordinárias e extraordinárias devem fornecer telefone e endereço atualizados ao Delegado Regional para os contatos necessários.

CAPÍTULO: V DOS PLANTÕES CENTRAIS

Art. 13. São 18 (dezoito) os plantões centrais da Polícia Civil no Interior do Estado, excetos os previstas no art. 2º, e funcionarão nos seguintes locais:

- I - Primeira Delegacia Regional – Rosário;
- II - Segunda Delegacia Regional – Itapecuru-mirim;
- III - Terceira Delegacia Regional – Chapadinha;
- IV - Quarta Delegacia Regional – Codó;
- V - Quinta Delegacia Regional – Pinheiro;
- VI - Sexta Delegacia Regional – Viana;
- VII - Sétima Delegacia Regional – Santa Inês;
- VIII - Oitava Delegacia Regional – Zé Doca;
- IX - Nona Delegacia Regional – Açailândia;
- X - Décima Delegacia Regional – Imperatriz;
- XI - Décima Primeira Delegacia Regional – Balsas;
- XII - Décima Segunda Delegacia Regional – São João dos Patos;
- XIII - Décima Terceira Delegacia Regional – Presidente Dutra;
- XIV - Décima Quarta Delegacia Regional – Pedreiras;
- XV - Décima Quinta Delegacia Regional – Barra do Corda;
- XVI - Décima Sexta Delegacia Regional - Bacabal;
- XVII - Décima Sétima Delegacia Regional – Caxias;
- XVIII - Décima Oitava Delegacia Regional – Timon;

Art. 14. As circunscrições dos plantões centrais abrangem as circunscrições das Delegacias Regionais:

Art. 15. Os Plantões Centrais funcionarão em horário integral, diuturnamente, nos finais de semana e feriados, dentro dos limites de suas circunscrições, em escala de plantão a ser feita pelo Delegado Regional, com a autorização do Superintendente de Polícia Civil do Interior e da Delegada Geral, com folgas de no máximo 72 hs, atendendo as ocorrências criminais para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, quais sejam, Autos de Prisões e/ou Apreensões, Termos e Boletins Circunstanciados, assim como oitivas e apreensões de materiais relativas aos fatos apresentados.

§ 1º As ocorrências apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal ou outras instituições e cidadãos são de atribuição privativas dos Plantões Centrais nos finais de semana e feriados, os quais realizarão os procedimentos legais de polícia judiciária às Delegacias de Polícia Distritais e Especializadas para continuidade dos feitos.

Art. 16. A autoridade policial plantonista responsável pela lavratura do procedimento policial deverá contar com o apoio dos servidores da Delegacia competente para o prosseguimento do feito e para a realização de diligências imediatas que se mostrem necessárias, se for o caso.

CAPÍTULO: VI DOS BENS MATERIAIS DOS PLANTÕES

Art. 17. São bens materiais dos Plantões:

- I - as edificações civis;
- II - as algemas, coletes, lanternas, armas e munições;
- III - aparelhos de comunicação (rádios transmissores, ht's, telefones);
- IV - computadores e impressoras;
- V - eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- VI - as viaturas, caracterizadas ou não;
- VII - os materiais de expediente;
- VIII - demais objetos tombados ou não e/ou à disposição dos plantões.

Art. 18. Todos os Plantões Centrais serão dotados com equipamentos de informática (computadores e impressora), sistema de rádio, Ht's, armamento básico com munição, coletes e viatura.

Parágrafo Único. A Delegacia Regional diligenciará para a manutenção dos equipamentos em condições satisfatórias de uso, zelando pela sua disposição e pleno funcionamento.

Art. 19. Os bens do plantão serão de inteira responsabilidade do Delegado de Plantão durante seu expediente, que deverá recebê-los e entregá-los através do Livro de Registro de Passagem de Plantão, observando sempre o estado em que se encontram, comunicando à Delegacia Regional, qualquer incidente ou acidente que os envolvam.

CAPÍTULO: VII DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS

Art. 20. Nos dias úteis as ocorrências policiais com a consequente emissão de certidão devem ser registradas, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, nas Delegacias de Polícia da respectiva circunscrição ou especialização. No horário compreendido entre as 18:00 e 08:00 horas serão registradas nos Plantões.

§1º Nos feriados, pontos facultativos e finais de semana as ocorrências serão registradas nos Plantões e, sempre que possível, nas unidades de polícia judiciária fora da sede das Delegacias Regionais, sem prejuízo das atividades regulares de Polícia Judiciária e atendimentos preliminares, em sua área de atuação, com equipes compostas de policiais subordinados ao delegado plantonista dos Plantões Centrais das Delegacias Regionais. Em qualquer hipótese, os registrantes serão orientados a comparecerem às Delegacias competentes para as providências ulteriores, se necessárias.

Art. 21. Deverão constar no Boletim de Ocorrência de furto ou roubo de veículo, além dos dados comuns (qualificação da vítima, nº da identidade civil, nº CPF), as características do veículo (marca/modelo, ano, cor, placa, nº chassi), para efeito de bloqueio junto ao sistema informatizado.

Art. 22. Nos casos de autuação em flagrante, duas vias da peça flagrancial devem ser remetidas para a Delegacia com circunscrição sobre o local do evento criminoso, e uma para o Poder Judiciário e outra para Ministério Público e Defensoria Pública, quando não tiver advogado constituído, por ocasião da devida comunicação, para tanto se deve observar o local do crime, conforme definido em lei.

Art. 23. Nos casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, duas vias devem ser encaminhadas à Delegacia que tenha competência para a apuração do caso em questão.

Art. 24. Nos casos de autuação em flagrante por ato infracional, a comunicação ao Poder Judiciário, junto com uma via dos autos, deve ser feita no Fórum da Comarca competente, bem como deve ser feita a comunicação ao Ministério Público com atribuições para o fato, enquanto que o apreendido deve ser encaminhado a local apropriado para custódia de Adolescente Infrator de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com uma via do respectivo auto, além do documento de identidade do apreendido, se possível, e da comunicação à família.

Art. 25. Nos casos de lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em razão do cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa, os autos devem ser encaminhados à Delegacia competente.

Art. 26. O objeto apreendido nos autos ou por termo durante o período do plantão, que não for devolvido ao seu proprietário, deve ser encaminhado à Delegacia da circunscrição, acompanhado dos respectivos documentos formais.

CAPÍTULO: VIII DAS OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial Eletrônico, onde houver, ou Boletim de Ocorrência Policial, de todo e qualquer fato relevante, de natureza administrativa, ocorrido durante o período do plantão, principalmente, quando se tratar, entre outros, de:

- I – ausência de servidor escalado para o plantão e/ou para qualquer delegacia da circunscrição;
- II – danos a quaisquer bens do Plantão e/ou a qualquer delegacia da circunscrição;
- III – falta ou atraso na alimentação do plantão e/ou das delegacias da circunscrição e/ou dos locais onde tenha policial civil de serviço.

Parágrafo Único. As irregularidades envolvendo viaturas e alimentação nas circunscrições dos plantões deverão ser comunicadas de imediato ao Delegado Regional.

Art. 28. As ocorrências administrativas devem constar no relatório do plantão encaminhado ao Delegado Regional, anexando-se a este uma via do respectivo boletim de ocorrência, para as providências necessárias.

CAPÍTULO: IX DA SUPERVISÃO E APOIO AOS PLANTÕES

Art. 29. Os plantões centrais e as unidades policiais de sua circunscrição serão apoiados e supervisionados pelo Delegado Regional, fazendo este constar nos respectivos relatórios as ocorrências com as respectivas providências, a relação de policiais presentes e ausentes, bem como quaisquer alterações administrativas relevantes a serem encaminhados à SPCI.



**CAPÍTULO: X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Excepcionalmente, por razões de grande extensão territorial e circunstâncias peculiares, por determinação da SPCI, poderá haver mais de um plantão nas diversas Regionais.

Art. 31. O Delegado Plantonista, dentro da circunscrição do plantão respectivo, tem autonomia para deslocamento de policiais entre Delegacias, como também utilização de viaturas, observando as normas para o uso das mesmas.

Parágrafo Único. Em caso de uso de viatura das Delegacias, deve haver controle de saída e chegada da mesma, consignando tal fato no relatório do plantão enviado ao Delegado Regional.

Art. 32. Durante os plantões as viaturas das Delegacias ficarão estacionadas nos respectivos pátios, dali só saindo por imperiosa necessidade do serviço e com prévia autorização do Delegado Plantonista da respectiva circunscrição, sendo a saída e chegada comunicadas no relatório do plantão enviado à Delegacia Regional.

Art. 33. O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o seu plantão, esgotadas todas as possibilidades, deverá recorrer à instância superior, respeitada a atribuição de cada órgão.

Art. 34. Até posterior informatização, os relatórios dos plantões serão confeccionados em 3 (três) vias e encaminhados ao Delegado Regional respectivo e, posteriormente, à Superintendência de Polícia Civil do Interior, devendo conter:

I - nomes dos policiais plantonistas, assinalando os presentes e ausentes;

II - ocorrências criminais e de ordem social, com data, hora, local do fato, autor (es) e vítima (s), breve relato do fato e providências tomadas;

III - as ocorrências de ordem administrativa;

IV - certidões das ocorrências em anexo;

V - assinatura do delegado com toda sua equipe;

VI - acaso não esteja presente no momento da passagem do plantão algum membro da Delegacia Regional para recebê-lo, o delegado plantonista que estiver deixando o plantão enviará seu relatório sem tal assinatura com o recebimento, fazendo constar até que horas esperou, cabendo ao Delegado Regional justificar o atraso ou confirmar a falta do policial designado pela Delegacia Regional.

Parágrafo Único. A ausência de providências relativas a ocorrências criminais deverão ser fundamentadas no Relatório.

Art. 35. As questões supervenientes ou omissas devem ser solucionadas pela Delegacia Regional com autorização da SPCI em observância aos princípios norteadores da administração pública, preservando a hierarquia e disciplina, e visando ao bem comum.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL.
AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil - MA

PORTARIA Nº 075/2012 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º, Inciso IV, da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando o teor do artigo 109 e seguintes, do Capítulo III, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, e dá outras Providências, publicado no Diário Oficial de 09 de agosto de 1994,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o exercício de gozo de férias e licenças-prêmio dos servidores do Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Civil – APC,

RESOLVE:

**CAPÍTULO: I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Expedir esta Portaria com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais para elaboração, alteração, controle e execução do Plano de Férias dos servidores do Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Civil, expressamente previstos na Lei Estadual nº 6.107/94.

**CAPÍTULO: II
DO PLANO DE FÉRIAS**

Art. 2º. No mês de outubro de cada ano, as Superintendências e Supervisões elaborarão o Plano de Férias de seus servidores para o exercício subsequente, e, os enviarão ao Setor de Recursos Humanos para efeito de fruição e pagamento, no qual deverão constar as seguintes informações:

I – nome completo, cargo, matrícula, lotação;

II – o início e final do(s) período(s) a ser (em) usufruído(s).

§ 1º Na elaboração do Plano de Férias serão considerados:

I – pela chefia imediata, o interesse e a conveniência do serviço, bem como o limite máximo 10% (dez por cento) do número de servidores da respectiva Unidade para início de gozo de férias em cada período;

II – na Academia Integrada de Segurança Pública, seus interesses e a conformidade com o Plano Geral de Ensino, cabendo, inclusive, a concessão de férias coletivas, observada a permanência do efetivo mínimo necessário à segurança e manutenção das instalações.

III – Os servidores da Corregedoria Adjunta da Polícia Civil, nomeados como membros e secretários de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias deverão gozar suas férias coletivamente, no período do 1º mês de cada ano ou em mês a ser combinado entre todos, em conformidade com as diretrizes desta Portaria.

§ 2º. Para o primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, com fulcro no artigo 109, § 1º, da Lei Estadual nº 6.107/94;

§ 3º. O exercício correspondente ao primeiro período de férias do servidor será aquele em que o efetivo exercício de 12 (doze) meses for completado.

Art. 3º. O controle do Plano de Férias das Superintendências e Supervisões ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Polícia Civil, após aprovação dos respectivos Superintendentes e Supervisores. Parágrafo único. A programação de férias dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia das Superintendências e Supervisões será submetida à Delegacia Geral e ao Setor de Recursos Humanos da Polícia Civil, para apreciação e controle.

Art. 4º - Os dirigentes de Unidades Policiais deverão remeter, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, à Superintendência e Supervisão correspondente, planilha contendo relação de todos os seus servidores com as respectivas datas de fruição do gozo de férias.